



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI N° 6.386, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé a instituir, por ato próprio, auxílio-saúde para os servidores.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé autorizada a instituir, mediante Resolução de sua Mesa Diretora, auxílio-saúde, destinado aos seus servidores ativos, Efetivos e Comissionados e respectivos dependentes.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei terá natureza indenizatória, não sendo incorporado aos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões para quaisquer efeitos.

§1º - O benefício será pago mensalmente, na forma de auxílio-saúde, e é vedada sua percepção cumulativa com qualquer outro benefício de mesma natureza ou finalidade custeado, ainda que em parte, por outro órgão público de qualquer esfera federativa.

§2º - A Resolução de que trata o Art. 1º definirá os critérios para a inclusão de dependentes.

Art. 3º - A Resolução da Mesa Diretora regulamentará as condições para a concessão, manutenção e exclusão do benefício, e deverá dispor, no mínimo, sobre:

I – O valor do auxílio-saúde, que será definido conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal;

II – As regras e modalidades de concessão, que poderão incluir o reembolso de despesas com planos de saúde privados ou o pagamento direto ao servidor;

III – A exclusão de servidores que já sejam atendidos por programa de assistência médica e hospitalar custeado integralmente pela Câmara.

Art. 4º - Fica acrescido 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base do auxílio-saúde quando o beneficiário titular e/ou dependente se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

I – Tiver idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos;

II – For pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

III – For portador de doença grave, conforme rol previsto no artigo 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Parágrafo único. A ocorrência de mais de uma das hipóteses previstas nos incisos deste artigo não gera direito à acumulação dos acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de abril de 2024.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de dezembro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de dezembro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria